

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

**MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

**JOANA STELZER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer; Marcos Antônio Striquer Soares; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-715-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em lindo alinhamento científico - registrou artigos com profundidade de investigação e apurado senso crítico. As pesquisas apresentadas se harmonizaram com o próprio evento que tinha como mote: 'Direito e Políticas Públicas na era digital', vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios, rumo à efetividade. Realizado de forma virtual, ocorreu no período de 20 a 24 de junho de 2023. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema 'double blind peer review', mas, pela visão de vanguarda sobre uma sociedade que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar, 'maxime' na era digital.

O texto de abertura desse livro titulado *A ARTE DE DISTINGUIR E RELACIONAR CONCEITOS NO PENSAMENTO POLÍTICO DE HANNAH ARENDT* é de autoria de Flávio Maria Leite P Pinheiro e investiga a técnica de distinção e relação de conceitos no pensamento político da autora e sua aplicação na análise crítica das questões jurídicas atuais. Foram analisados conceitos como poder, violência, autoridade, liberdade e ação, buscando compreender suas relações e implicações teóricas e práticas. Através da técnica hermenêutica, foi possível identificar a importância da distinção conceitual na obra de Arendt e sua relação com sua visão política. Além disso, a exemplificação da aplicação dessa técnica em um dos conceitos políticos permitiu compreender sua importância na compreensão da obra da autora. Por fim, discutiu-se os desdobramentos e desafios da utilização dessa técnica na análise das questões políticas contemporâneas. Podemos concluir que a técnica de distinção e relação de conceitos é fundamental para a compreensão da obra de Hannah Arendt e pode ser utilizada como uma ferramenta valiosa na análise e compreensão de questões políticas contemporâneas.

*A CRISE CLIMÁTICA E O ESTADO DE COISA - INCONSTITUCIONAL E INCONVENCIONAL – BRASILEIRO* de redação da autora Joana D’Arc Dias Martins indica que o Brasil, que já figurou como um protagonista mundial no combate à mudança climática, a partir de 2019 passou a colecionar retrocessos nessa seara e a se destacar pela omissão no cumprimento das obrigações impostas na PNMC e aos objetivos do Acordo de Paris e na Agenda 2030. Considerando que na sua atual estrutura constitucional o direito a

um clima estável configura-se um direito fundamental, o combate à alteração climática é um dever constitucional do Estado brasileiro que o vincula, inclusive, perante a ordem internacional, o objetivo desse artigo é analisar as recentes e frequentes violações ambientais e como elas repercutem em face do direito humano e fundamental ao meio ambiente equilibrado gerando um estado de coisa inconstitucional e inconvenção passível de ser reconhecido legitimamente pelo STF a partir do ajuizamento dos litígios climáticos.

O texto intitulado A DEFESA DA INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E EXCLUSÃO DIGITAL com autoria de Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles , Adriana Machado da Silva visa elencar a importância da ferramenta de comunicação mundial Internet como um Direito Fundamental, parte dos Direitos Humanos reconhecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU, garantidora do exercício de evolução social, cultural, histórica e econômica, no que tange as bases da estrutura social do século XXI, a chamada Sociedade Digital. O acesso à Internet se faz necessário ao indivíduo para que exerça sua liberdade de expressão, cidadania e comunicação, com qualquer pessoa em qualquer local do mundo. Ademais, buscou-se elencar a realidade em que o Brasil se encontra no quesito chave da inclusão digital, não apenas no acesso ao equipamento, mas sim a uma conexão de qualidade, perante os desafios socioeconômicos das cidades. A Internet e a inclusão digital surgem para refundamentar os direitos essenciais e ainda incluir a liberdade, dignidade e igualdade. No que tange a metodologia, adotou-se a teoria crítica dialética, com viés indutivo.

O próximo exercício de escrita dos autores Hênio Hytallus Da Silva Andrade , Jemina De Araújo Moraes Andrade objetiva discutir sobre a democracia e sua relação direta e indispensável para a promoção da cultura da Educação em Direitos Humanos (EDH) na contemporaneidade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, utilizando-se do método dedutivo. Nesse sentido, foi tratada a democracia, os direitos humanos e a EDH, sob a perspectiva da teoria crítica no contexto da globalização. Pelas teorias encontradas, constatou-se que a democracia é um dos fundamentos imprescindíveis para que se promova a cultura da EDH. Por outro lado, para que ocorra essa efetivação, muitos aspectos devem ser considerados, tais como a necessidade de viabilizá-la nos diversos espaços educativos da sociedade, devendo haver o fortalecimento no processo de lutas dos movimentos sociais para que possam quebrar paradigmas e mudar para melhor o cenário democrático na busca por vida digna. Além da necessidade de propositura de políticas públicas visando ações efetivas em prol de uma EDH com qualidade, que seja vetora do acesso a bem e valores em direitos humanos. O artigo intitula-se A DEMOCRACIA E A CULTURA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO.

O próximo trabalho titula-se A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO ALICERCE PARA AMENIZAR AS CRISES HUMANITÁRIAS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS, sob autoria de

Talissa Truccolo Reato , Morgan Stefan Grando , Cleide Calgaro analisa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana como apoio e orientação diante dos efeitos das crises humanitárias, sobretudo decorrentes de guerras e desastres socioambientais. Questiona-se em que medida as crises humanitárias contemporâneas ofendem o princípio em comento e o seu respectivo alcance. O desenvolvimento da presente investigação foi fracionado em três momentos: estudo da Dignidade da Pessoa Humana e sua conexão com os Direitos Humanos, sobretudo em termos de evolução histórica; verificação das crises humanitárias, exemplos, efeitos, etc.; compreensão da Dignidade da Pessoa Humana como meio de orientação para mitigar os impactos das crises humanitárias. Em termos de metodologia, é uma pesquisa básica e bibliográfica, que ocorre pelo método hipotético-dedutivo, qualitativa e de caráter exploratório. A justificativa da escolha do tema se dá pela necessidade de refletir acerca dos impactos das crises humanitárias, especialmente após a pandemia da COVID-19, de modo que a miséria, os problemas ambientais, o deslocamento de refugiados, doenças físicas e mentais, etc., são apenas algumas das consequências que devem ser amenizadas e, idealmente, dizimadas. Neste ponto, a Dignidade da Pessoa Humana, e mais propriamente a sua efetividade, é um vislumbrar profícuo para a busca de equidade e justiça. A conclusão que se alcançou é que é premente acionar um conjunto de ações por todos, sobretudo Organizações Sociais e Poder Público, para que se consiga auxiliar e proteger as pessoas afetadas por situações indignas, que oprimem as conquistas dos Direitos Humanos e afastam a aplicação da Dignidade da Pessoa Humana.

Na sequência A DIGNIDADE HUMANA POR MEIO DO PRIMADO DA IGUALDADE À LUZ DA TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LUIGI FERRAJOLI escrito por Revardiere Rodrigues Assuncao se debruça na análise sobre o direito fundamental da dignidade humana com base no primado da igualdade por meio da teoria dos direitos fundamentais na visão de Luigi Ferrajoli, considerando, ainda, as quatro teses sobre os direitos fundamentais desse escritor: a dicotomia nos elementos estruturantes entre direitos fundamentais e direitos econômicos; que os direitos fundamentais, considerando que são universais, fazem parte da base axiológica do primado da igualdade jurídica, que Ferrajoli chama de ‘dimensão substancial da democracia’; que certos direitos fundamentais têm natureza supranacional com base no aspecto da cidadania; e, em último, a relação entre os direitos e suas garantias. Tal inteligência será à luz de considerações reflexiva e argumentativa, através do método indutivo, utilizando-se das técnicas do fichamento, das categorias, do conceito operacional e do referente. Espera-se, ao final, ter investigado se a igualdade pode

concretizar por meio dos seus aspectos o primado da dignidade da pessoa humana na qualidade de valor jurídico no fundamento dos direitos fundamentais constitucionais.

Com o título A IMPORTÂNCIA E INFLUÊNCIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL e autoria de

Jemina De Araújo Moraes Andrade , Hênyo Hytallus Da Silva Andrade , Kelly de Araújo Moraes Aguiar o presente estudo tem como objetivo analisar a influência dos direitos humanos nas políticas educacionais em direitos humanos do Brasil, a partir do documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. O problema de pesquisa consiste em saber: sob que enfoque podem ser definidos os documentos orientadores da política de EDH no Brasil e quais desafios para sua implementação na educação brasileira. Justifica-se por considerar que os direitos humanos possuem um papel fundamental na sociedade por se configurar como um importante instrumento para a consolidação de direitos e o exercício da cidadania. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, do tipo exploratória, com abordagem qualitativa, amparando-se em diversos nos documentos, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O estudo, revelou que embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possua um caráter vinculante, teve uma contribuição significativa na composição das políticas de EDH no Brasil, no qual é expressamente referenciada nos documentos orientadores em vigor. Além disso, observou-se que o enfoque que vem sendo apresentado nos documentos é para a inserção da EDH de diversas maneiras, destacadamente pela inserção na matriz curricular, sendo considerado um avanço, mas que carece de acompanhamento via sistemas de ensino sobre sua efetividade na prática.

O texto seguinte Pedro Durão , Marluany Sales Guimarães Poderoso , Nadson Costa Cerqueira com o título A MUDANÇA GERACIONAL NO COMANDO DAS EMPRESAS FAMILIARES: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO COMO REPRESENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER analisa a opção do gestor de escolher uma mulher para suceder a gerência da empresa familiar e como aludida alternativa pode trazer benefícios quanto ao planejamento patrimonial sucessório e a longevidade da empresa. Examinar, também, os significativos avanços nos direitos humanos da mulher na atividade empresarial, principalmente no que tange a sua atuação como sucessora e chefe, bem como observar a liderança feminina nas empresas familiares como uma característica da própria compreensão contemporânea dos Direitos Humanos quando a representatividade das mulheres cresceu exponencialmente nas atividades empresariais. A

metodologia utilizada, de abordagem hipotético-dedutiva, com base em dados teóricos obtidos através de pesquisa bibliográfica e doutrinária, propõe-se a analisar a contextualização e noções gerais sobre empresas familiares, examinar os aspectos relevantes sobre as diretrizes nacionais e os direitos humanos nas empresas e, por fim, verificar a mudança geracional no comando das empresas familiares como uma busca pela igualdade de gênero como representação dos direitos humanos da mulher.

**ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA POTÁVEL E O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO PARÁ: A DESESTATIZAÇÃO CUMPRE COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU?** com autoria das investigadoras Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque analisa o direito à universalização da água e de um saneamento básico adequados a partir do novo marco legal do saneamento básico no Brasil (Lei nº 14.026/2020) e um estudo empírico com o processo de desestatização em trâmite no Estado do Pará, relativo à empresa estatal denominada Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA). Objetiva-se verificar em que medida esse processo está de acordo com as metas estabelecidas pela ONU aos seus Estados-partes e qual o seu impacto na efetividade do direito humano à universalização do acesso ao abastecimento de água e o esgotamento sanitário para a sociedade paraense. A metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo, uma vez que foram analisados os argumentos das partes nesse processo em trâmite, como também os impactos dessa possibilidade de desestatização nos indicadores sociais de qualidade de vida no Estado do Pará. Os achados iniciais permitem concluir que nos modos atuais esse processo de desestatização está sendo prejudicial à concretização desses direitos, assim, o Poder Executivo Estadual e Municipal devem discutir e avaliar medidas que proporcionem o aumento de investimentos no saneamento básico paraense de forma a garantir a universalização da água nos prazos estabelecidos pela Agenda 2030 e a ODS de número 06.

**CRIANÇAS REFUGIADAS NO BRASIL E O DIREITO HUMANO À REUNIÃO FAMILIAR** das autoras Larissa Lassance Grandidier , Adriely Alessandra Alves De Lima investiga se a proteção nacional direcionada às crianças refugiadas no Brasil é efetivada ou se as entidades familiares ou as próprias instituições fazem uso do direito à reunião familiar como um mero objeto para alcançar interesses pessoais e violar direitos deste grupo duplamente vulnerável. Inicialmente, será realizada uma breve análise da pessoa em condição de refúgio, bem como crianças refugiadas. Defende-se na pesquisa a urgência em considerar a pluralidade de marcadores de desigualdade enfrentados para o alcance da efetividade de direitos humanos. Como hipótese, as autoras defendem a necessidade de democratizar o acesso de refugiados ao Sistema de Registro Nacional Migratório e, ainda, a necessidade do Estado brasileiro promover incentivos às Clínicas Jurídicas visando a adoção de uma política

acessível e, ao mesmo tempo, fiscalizatória. O tipo de pesquisa é bibliográfico, onde realizou-se um levantamento sistemático das principais obras e documentos nacionais e internacionais que abordam o tema, bem como o método dedutivo.

**DIREITO À INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA: A INTERFERÊNCIA DAS FAKE NEWS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO** escrito por Jaqueline Cristina de Fatima Okubo Rangel e Mariane Fortunato Homes aborda a evolução do ambiente virtual e das redes sociais, as fake news tornaram-se uma realidade a nível global. As notícias falsas são dissipadas em larga escala em questão de segundos, alcançando um número expressivo de internautas, influenciando suas opiniões e, conseqüentemente, o debate público. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral verificar a interferência das fake news no estado democrático de direito. Para tanto, será caracterizado o acesso à informação, abordado acerca da informação e a liberdade de expressão, conceituado e analisado os elementos principais das fake news para, por fim, verificar a sua influência no estado democrático de direito. A metodologia utilizada foi a indutiva, por meio do procedimento bibliográfico, sendo realizada pesquisa em obras literárias e em artigos científicos. A presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, vez que a celeridade na disseminação das informações adulteradas, bem como a forma como elas são escritas, são capazes de convencer o cidadão sem que este busque saber se são legítimas ou falsas, apenas reproduzindo as falsidades fabricadas com o propósito de confundi-lo.

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA** com autoria de Marcelo Damião do Nascimento possui como objetivo refletir acerca dos conceitos de direitos humanos e direitos fundamentais. A metodologia da pesquisa é dedutiva, uma vez que deduz conclusões com base em premissas pré-existentes na doutrina e legislação, bem como referencial bibliográfico. Sem a acessibilidade da justiça as pessoas possuem dificuldade para identificar circunstâncias em que os seus direitos são feridos, e ainda barreira maior para recorrer judicialmente. Os direitos humanos e os direitos fundamentais estabelecem legalmente condições básicas, fundamentais e inalienáveis ao indivíduo. O acesso à justiça é um direito fundamental estabelecido através dos direitos humanos, o que não proporciona somente o acesso ao Poder Judiciário, mas também a tutela jurisdicional efetiva, ágil e sem dilações inadequadas.

O texto de Flávio Maria Leite Pinheiro sob o título **EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT** aponta que o tema da efetividade dos direitos humanos é crucial para o debate contemporâneo em torno da justiça social e da dignidade humana. Diversos autores e pensadores têm abordado essa questão ao longo da história, e um dos principais nomes nesse campo é Hannah Arendt. Seu pensamento destaca a importância



da ação política como meio para a efetivação dos direitos humanos, que não podem ser garantidos apenas pela lei e pelo sistema jurídico, mas exigem a participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Arendt critica o universalismo abstrato dos direitos humanos e destaca a importância da liberdade como valor central para a sua realização. A metodologia de Arendt envolve uma análise crítica do contexto histórico e político em que se desenvolvem as lutas pelos direitos humanos. Ela enfatiza a necessidade de uma compreensão das estruturas de poder e das formas de dominação que impedem a realização desses direitos, bem como da capacidade de resistência e ação dos grupos marginalizados. Os objetivos da abordagem de Arendt sobre a efetividade dos direitos humanos são a promoção da justiça social e da igualdade, através de uma perspectiva crítica e participativa, que reconheça a importância da ação política e da liberdade como valores fundamentais para a sua realização.

Na sequência presente trabalho analisa como o encarceramento de indivíduos indígenas no Brasil se enquadra no conceito de injustiça epistêmica, nos moldes apresentados pela filósofa inglesa Miranda Fricker. Para tanto, em um primeiro momento, serão apresentados os diversos aspectos que envolvem atualmente o encarceramento de indígenas no Brasil, sobretudo no que diz respeito às dificuldades que o sistema de justiça criminal do país enfrenta para garantir uma persecução penal justa a estes indivíduos. Em um segundo momento, será apresentado o conceito de injustiça epistêmica, a partir do lecionado por Miranda Fricker, notadamente no que diz respeito às suas duas espécies, quais sejam, a injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica. As técnicas de pesquisa levadas a cabo neste trabalho serão levantamento bibliográfico e documental, tanto em obras que tratem sobre a categoria da injustiça epistêmica, quanto em relatórios e informações públicas de livre acesso acerca do encarceramento de indígenas no Brasil. Possui como título ENCARCERAMENTO DE INDÍGENAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONCEITO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA DE MIRANDA FRICKER e autor Alex Sandro da Silveira Filho.

NECROPOLÍTICA COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL: DE FOUCAULT A MBEMBE E A REALIDADE BRASILEIRA DO POVO YANOMAMI de Paulo Pardo e Henrique Lacerda Nieddermeyer traz à escolha os anos de 2022 e 2023, momento em que o mundo foi apresentado à tragédia do povo Yanomami, com a morte e a iminência de morte de centenas de pessoas. A ocupação ilegal do território desse povo originário marcou a depredação ambiental, a contaminação das águas, a exploração sexual de mulheres e crianças. O desaparecimento desse povo se apresenta como uma possibilidade real. O presente artigo se dispõe a apresentar a situação do povo Yanomami como uma forma de biopoder denominado necropolítica. A análise terá como ponto focal os estudos de Michel Foucault e Achille Mbembe e a construção de uma matriz comparativa da situação do povo Yanomami com a

teoria desses cientistas. Ao final, será possível inferir que as políticas públicas relacionadas aos povos originários, em especial os povos cujas áreas coincidem com regiões onde há interesse exploratório por parte de grupos econômicos, são falhas a ponto de se caracterizarem como uma necropolítica. Para essa conclusão, apresenta-se a proposta de uma matriz comparativa, embasada nos postulados de Foucault e Mbembe.

**POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS COMO MEIO DE CONCRETUDE DOS DIREITOS HUMANOS: APONTAMENTOS CRÍTICOS** sob autoria de Letícia Feliciano dos Santos Cruz, Marcos Vasconcelos Palmeira Cruz e Caridiane Rego Nascimento Góes busca traçar um olhar para o acesso à internet com foco no fornecimento de aspectos inclusivos que potencialize o desempenho dos cidadão-usuários no cenário brasileiro, isto pois considerando o fomento de políticas públicas de informação como modo de se conceber emancipação para uso de dispositivos de comunicação em ambientes digitais e gozar dos plenos poderes permitidos por eles. No primeiro momento, se permite compreender que a inclusão digital não é dissociada da educação, assim carece desenvolver conjuntamente ações políticas com fito no letramento e autonomia do indivíduo na rede. Parte-se do questionamento que embora haja ampliação das tecnologias inovadoras no âmbito global, o acesso ainda não é universal à internet na realidade do país, sendo fortemente evidenciadas dificuldades na implementação de infraestrutura que contemplem a todos. Para tanto, utilizou-se de uma metodologia empregada de natureza qualitativa alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental. Com enfoque na dimensão prática dessa temática, a pesquisa expõe a relevância da promoção de políticas públicas que fomenta a inclusão social através da inclusão digital como instrumento de efetividade de direitos humanos.

Em prosseguimento, Marcio Dos Santos Rabelo reflete o controle social formal e os Direitos Humanos no âmbito da Ouvidoria do sistema de Segurança Pública no Estado do Maranhão. Para isso, primeiramente, descreve-se o contexto histórico do instituto ombudsman, elencando suas características e especificidades como a participação social no Estado Democrático de Direito. Em segundo, relata a origem e a gestão da ouvidoria com ênfase no exercício da cidadania e na defesa dos Direitos Humanos. Em terceiro, aponta que a Ouvidoria é um canal direto de interlocução do cidadão com o sistema de segurança no gerenciamento e participação social no controle da atividade policial, razão pela qual faz-se um balanço de suas principais demandas e respostas na resolutividade de políticas públicas de segurança. Como metodologia, utiliza-se o raciocínio indutivo e a técnica de pesquisa de natureza bibliográfica e documental atualizando o estado da arte. Por fim, demonstra que o atual modelo de ouvidoria de segurança é imprescindível para a promoção dos Direitos Humanos e a participação do cidadão no controle social da atividade policial. O capítulo intitula-se **REFLEXOS DO CONTROLE SOCIAL FORMAL E DOS DIREITOS**

## HUMANOS NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL CONTRA MASSIVAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS: UM COSTUME INTERNACIONAL? redigido por João Fernando Pieri de Oliveira , Vladmir Oliveira da Silveira e Abner da Silva Jaques apresenta uma análise jurídico-formalista da Responsabilidade de Proteger (R2P) em face do direito internacional contemporâneo. Tem, assim, como objetivo geral discutir a juridicidade da R2P a partir dos seus elementos caracterizadores, com a finalidade de averiguar se o instituto pode ser classificado como costume internacional. Portanto, a problemática central reside em solucionar a seguinte pergunta: a R2P pode ser considerada um costume internacional? O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa, valendo-se de pesquisas bibliográficas e documentais, com a intenção de construir um estudo exploratório e descritivo. O resultado do trabalho leva à conclusão em prol da inexistência de uma base jurídica suficiente para caracterizar a Responsabilidade de Proteger como um costume internacional, visto que, malgrado haja prática reiterada, em virtude das resoluções emitidas no âmbito onusiano, não há que se falar em requisito generalizante e em formação de opinio juris, ambos elementos fundamentais à formação costumeira no Direito Internacional.

Na frente de encerramento da Coletânea, com o título UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PÓS GUERRA E O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS de Régis Willyan da Silva Andrade e Gustavo Cruz Madrigano temos uma reflexão da internacionalização dos Direitos Humanos como o novo paradigma ético no intuito de restaurar a lógica do razoável, rompendo com o totalitarismo, que negava que a pessoa humana pudesse ser a fonte do direito, emergindo a necessidade de reconstruir os Direitos Humanos, aproximando o direito da moral.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, do que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Thais Janaina Wenczenovicz

Joana Stelzer

Marcos Antônio Striquer Soares

## EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT

### EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS IN HANNAH ARENDT

Flávio Maria Leite Pinheiro <sup>1</sup>

#### Resumo

O tema da efetividade dos direitos humanos é crucial para o debate contemporâneo em torno da justiça social e da dignidade humana. Diversos autores e pensadores têm abordado essa questão ao longo da história, e um dos principais nomes nesse campo é Hannah Arendt. Seu pensamento destaca a importância da ação política como meio para a efetivação dos direitos humanos, que não podem ser garantidos apenas pela lei e pelo sistema jurídico, mas exigem a participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Arendt critica o universalismo abstrato dos direitos humanos e destaca a importância da liberdade como valor central para a sua realização. A metodologia de Arendt envolve uma análise crítica do contexto histórico e político em que se desenvolvem as lutas pelos direitos humanos. Ela enfatiza a necessidade de uma compreensão das estruturas de poder e das formas de dominação que impedem a realização desses direitos, bem como da capacidade de resistência e ação dos grupos marginalizados. Os objetivos da abordagem de Arendt sobre a efetividade dos direitos humanos são a promoção da justiça social e da igualdade, através de uma perspectiva crítica e participativa, que reconheça a importância da ação política e da liberdade como valores fundamentais para a sua realização.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Efetividade, Hannah arendt, Condição humana, Sociedade pluralista

#### Abstract/Resumen/Résumé

The issue of the effectiveness of human rights is crucial to the contemporary debate around social justice and human dignity. Several authors and thinkers have addressed this issue throughout history, and one of the main names in this field is Hannah Arendt. Her thinking highlights the importance of political action as a means for the realization of human rights, which cannot be guaranteed only by law and the legal system, but require the active participation of citizens in the public sphere. Arendt criticizes the abstract universalism of human rights and highlights the importance of freedom as a central value for their realization. Arendt's methodology involves a critical analysis of the historical and political context in which struggles for human rights take place. It emphasizes the need for an understanding of the power structures and forms of domination that impede the realization of these rights, as well as the capacity for resistance and action of marginalized groups. The objectives of Arendt's approach to the effectiveness of human rights are the promotion of social justice and

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela UFSC. Mestre em Filosofia pela UECE. Graduado em Direito pela UNIFOR. Bacharel em Filosofia pela UVA. Professor efetivo da UVA. E-mail: flavio\_pinheiro@uvanet.br.

equality, through a critical and participatory perspective, which recognizes the importance of political action and freedom as fundamental values for its realization.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Effectiveness, Hannah arendt, Human condition, Pluralistic society

## 1 INTRODUÇÃO

A filósofa alemã Hannah Arendt é uma das mais importantes pensadoras do século XX, conhecida por sua abordagem crítica da política, da história e dos direitos humanos. Sua reflexão sobre os direitos humanos é particularmente significativa, pois ela argumenta que esses direitos são fundamentados na condição de ser humano, ou seja, na capacidade de agir e de participar na vida pública. Neste trabalho, vamos explorar o contexto histórico e filosófico em que Arendt desenvolveu seus pensamentos sobre os direitos humanos, enfatizando suas contribuições para a compreensão desses direitos como uma questão política e pública.

Hannah Arendt nasceu em Hanover, na Alemanha, em 1906, em uma família judia. Em 1924, ela se mudou para Marburg para estudar filosofia com Martin Heidegger, um dos mais importantes filósofos do século XX. A relação entre Arendt e Heidegger foi complexa e conturbada, já que Heidegger aderiu ao nazismo em 1933 e Arendt, como judia, teve que fugir da Alemanha. Em 1941, ela se mudou para os Estados Unidos, onde se tornou uma cidadã americana e desenvolveu sua carreira acadêmica.

O período em que Arendt viveu na Alemanha foi marcado por eventos históricos significativos, como a Primeira Guerra Mundial, a ascensão do nazismo e a Segunda Guerra Mundial. Esses eventos tiveram um grande impacto em sua vida e em sua reflexão filosófica sobre a política e os direitos humanos. Para Arendt, a história não é um processo linear e previsível, mas sim uma série de eventos contingentes e imprevisíveis que afetam profundamente a vida das pessoas.

A filosofia política de Hannah Arendt é caracterizada por uma abordagem crítica da política e da história. Em sua obra mais famosa, "Origens do Totalitarismo" (1951), ela analisa as origens e as características do nazismo e do stalinismo, argumentando que esses regimes totalitários se baseiam em uma negação radical da liberdade e da dignidade humana. Segundo Arendt, o totalitarismo representa uma ameaça para a humanidade como um todo, pois destrói a capacidade das pessoas de agir e de pensar por si mesmas.

Uma das principais preocupações de Arendt é a relação entre a política e a liberdade. Ela argumenta que a política é uma atividade fundamentalmente humana, que envolve a capacidade de agir e de criar coletivamente um mundo comum. A política, nesse sentido, é um espaço de liberdade e pluralidade, onde os indivíduos podem se expressar e participar na vida pública. No entanto, essa liberdade e pluralidade são constantemente ameaçadas por

regimes autoritários e totalitários, que buscam impor uma visão única do mundo e negar a diversidade humana.

Para elaborar o presente artigo, utilizar-se-á a pesquisa teórico-dogmática, sendo abordados estudos de doutrinadores.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO E FILOSÓFICO EM QUE HANNAH ARENDT DESENVOLVEU SEUS PENSAMENTOS SOBRE DIREITOS HUMANOS**

O contexto histórico em que Hannah Arendt desenvolveu seus pensamentos sobre direitos humanos foi marcado por grandes eventos políticos e sociais que afetaram profundamente a humanidade. Durante sua vida, ela presenciou a ascensão do totalitarismo na Europa, as guerras mundiais, o Holocausto e o processo de descolonização dos países africanos e asiáticos.

O totalitarismo, em particular, teve um impacto significativo em sua obra e em sua reflexão sobre direitos humanos. Arendt era crítica ferrenha tanto do nazismo quanto do stalinismo, e em suas obras ela argumentava que os regimes totalitários negavam os direitos humanos de seus cidadãos e buscavam controlar todos os aspectos de suas vidas. Para ela, o totalitarismo era uma forma de governo que levava à destruição da esfera pública e à supressão da liberdade individual.

Outro evento histórico importante que influenciou os pensamentos de Hannah Arendt sobre direitos humanos foi o processo de descolonização dos países africanos e asiáticos. Ela foi uma das primeiras filósofas a se preocupar com as consequências do colonialismo e a defender o direito dos povos colonizados à autodeterminação. Em suas obras, ela argumentava que o colonialismo violava os direitos humanos dos povos colonizados e que a luta pela independência era uma luta legítima pela liberdade.

No plano filosófico, Hannah Arendt desenvolveu seus pensamentos sobre direitos humanos a partir de uma abordagem política e existencial. Ela estava interessada em entender a natureza da ação política e como ela poderia contribuir para a realização dos direitos humanos.

Para Arendt, a ação política era uma atividade coletiva que envolvia a participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Ela argumentava que a ação política era uma forma de expressão da liberdade humana e que a luta pelos direitos humanos dependia do engajamento ativo dos cidadãos na vida política.

Em suas obras, Arendt também enfatizava a importância da experiência existencial na compreensão dos direitos humanos. Para ela, os direitos humanos não eram apenas um conjunto de normas.

A influência da filosofia heideggeriana em Arendt é bastante discutida e debatida, especialmente em relação à sua concepção de liberdade e política. Heidegger foi um filósofo alemão que desenvolveu a sua obra durante a primeira metade do século XX, e que teve uma grande influência sobre a filosofia contemporânea, principalmente em relação à fenomenologia e à ontologia.

Em sua obra, Heidegger aborda a questão da existência humana, a qual ele chama de Dasein. Segundo Heidegger, o Dasein é caracterizado pela sua capacidade de existir e de se relacionar com o mundo ao seu redor de forma autêntica, isto é, de acordo com a sua própria essência. Para ele, o ser humano é o único ser capaz de compreender o seu próprio ser e a sua relação com o mundo, o que o torna responsável por suas escolhas e ações.

Arendt também compartilha dessa visão de que a existência humana é a chave para a compreensão da política e da liberdade. Em sua obra, ela se dedica a analisar as diversas formas de opressão e a luta pela liberdade, sempre tendo em vista a importância do indivíduo e da sua capacidade de agir e pensar de forma autônoma.

Dessa forma, a influência de Heidegger na obra de Arendt pode ser percebida no seu modo de entender a política e a liberdade como algo que é construído pelo homem a partir da sua própria existência e da sua relação com o mundo. Para ambos, a filosofia tem um papel fundamental na reflexão sobre a existência humana e na busca pela compreensão da sua relação com a política e com a liberdade.

Outro contexto histórico importante para o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos foi o período pós-Segunda Guerra Mundial. Arendt teve uma experiência direta com as atrocidades cometidas pelo regime nazista na Alemanha, o que a levou a refletir profundamente sobre a natureza do totalitarismo e sobre a importância dos direitos humanos na proteção das liberdades individuais.

Nesse sentido, sua obra "Origens do Totalitarismo", publicada em 1951, é uma análise profunda dos regimes totalitários nazista e stalinista, e das condições sociais, políticas e históricas que permitiram a emergência desses regimes. A obra de Arendt sobre o totalitarismo é uma crítica incisiva ao poder absoluto e à violência do Estado, e uma defesa contundente da liberdade individual e dos direitos humanos.



Para Arendt, os direitos humanos são fundamentais para a proteção da dignidade humana e para a defesa da liberdade individual. Em sua obra, ela defende que a garantia dos direitos humanos é um dos principais objetivos da política, e que a luta pela liberdade é a chave para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Assim, podemos perceber que o pensamento de Hannah Arendt sobre direitos humanos é influenciado tanto pela filosofia heideggeriana quanto pelo contexto histórico em que ela viveu.

### **3 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT**

O conceito de direitos humanos em Hannah Arendt é um tema complexo e controverso que se desenvolve a partir de sua crítica ao positivismo jurídico e ao idealismo abstrato. Em suas obras, Arendt aborda o tema dos direitos humanos a partir de sua visão da política como esfera pública, onde as ações e decisões dos indivíduos têm significado apenas dentro de uma comunidade política.

Arendt parte de uma concepção da política como ação em que os indivíduos se encontram com os outros, e dessa forma, são capazes de criar uma comunidade de iguais que buscam o bem comum. Nesse sentido, a política não é apenas uma questão de poder, mas de liberdade, uma vez que permite aos indivíduos agirem livremente e se expressarem em público.

No entanto, para Arendt, a ideia de direitos humanos não pode ser fundamentada em conceitos abstratos, como a natureza humana ou a razão. Ela critica a ideia de que os direitos humanos são inerentes à natureza humana, argumentando que tal conceito é baseado em um idealismo abstrato que não tem relação com a realidade política.

Para Arendt, os direitos humanos são produtos históricos da luta política dos indivíduos por sua liberdade e igualdade, e não podem ser estabelecidos fora do contexto das instituições políticas e sociais. Os direitos humanos não são, portanto, uma questão de leis e instituições, mas de ação política e engajamento cívico.

Arendt argumenta que a proteção dos direitos humanos depende da existência de uma esfera pública vibrante, onde os indivíduos podem se reunir, debater e expressar suas opiniões livremente. Ela enfatiza a importância da participação ativa dos cidadãos na esfera pública como forma de proteger os direitos humanos.

Além disso, Arendt destaca que a luta pelos direitos humanos não deve se limitar à esfera jurídica e institucional, mas deve envolver ações diretas e não violentas por parte dos cidadãos. Ela argumenta que a desobediência civil e a resistência pacífica são meios legítimos de luta por direitos humanos, uma vez que são formas de expressão política e engajamento cívico.

Portanto, em Hannah Arendt, o conceito de direitos humanos está profundamente enraizado em sua visão da política como esfera pública, onde os indivíduos são capazes de agir e se expressar livremente em busca do bem comum. Os direitos humanos não são uma questão de leis e instituições, mas de ação política e engajamento cívico, e devem ser protegidos por meio da participação ativa dos cidadãos na esfera pública.

### 3.1 VISÃO DE ARENDT SOBRE A NATUREZA DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt tinha uma visão peculiar sobre a natureza dos direitos humanos. Para ela, os direitos humanos não poderiam ser concebidos como direitos naturais ou universais, já que eles não se baseavam em nenhum aspecto inerente à natureza humana. Pelo contrário, os direitos humanos são fruto de um acordo político entre as pessoas, que reconhecem a necessidade de garantir certas liberdades e proteções para todas as pessoas.

Em outras palavras, para Arendt, os direitos humanos não são algo dado, mas sim algo construído. Eles não são uma garantia que vem da natureza ou de uma autoridade transcendental, mas sim uma criação humana, uma invenção política que tem como objetivo garantir a liberdade e a dignidade de todos os seres humanos.

Arendt enfatiza que os direitos humanos são necessários em uma sociedade pluralista, em que diferentes grupos e indivíduos têm visões de mundo e interesses divergentes. A existência de direitos humanos é o que permite que as pessoas convivam em harmonia, respeitando a autonomia e a liberdade uns dos outros.

No entanto, para que os direitos humanos sejam efetivos, eles precisam ser constantemente protegidos e reafirmados. Arendt alerta que os direitos humanos não são uma conquista definitiva, mas sim uma luta constante. Eles podem ser violados e desrespeitados a qualquer momento, especialmente em momentos de crise política e social.

Por essa razão, Arendt defende que os direitos humanos devem ser protegidos por um sistema jurídico que os reconheça e os garanta. É através das leis e das instituições

jurídicas que os direitos humanos podem ser protegidos e promovidos, garantindo que todas as pessoas tenham acesso a uma vida digna e livre.

Para Arendt, a defesa dos direitos humanos não é apenas uma questão de justiça ou moralidade, mas também uma questão de responsabilidade política. É dever dos cidadãos e das autoridades públicas proteger e promover os direitos humanos, garantindo que todas as pessoas possam viver em uma sociedade justa e livre.

### 3.2 DIFERENÇA ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Para Hannah Arendt, a distinção entre direitos humanos e direitos civis e políticos é fundamental para entendermos o papel e a natureza desses conceitos. Enquanto os direitos humanos são universais, inalienáveis e inerentes à condição humana, os direitos civis e políticos são específicos de uma sociedade política e referem-se às liberdades e direitos concedidos aos cidadãos dentro de uma determinada comunidade política.

Em outras palavras, os direitos humanos são os direitos que pertencem a todos os seres humanos simplesmente por serem humanos, independentemente de sua nacionalidade, gênero, religião ou qualquer outra característica. Esses direitos são baseados na ideia de que todos os seres humanos possuem uma dignidade inerente e devem ser tratados com respeito e igualdade. Exemplos de direitos humanos incluem o direito à vida, à liberdade de expressão, à educação e à igualdade perante a lei.

Já os direitos civis e políticos são os direitos que são concedidos aos cidadãos de um determinado país, geralmente por meio de uma constituição ou outros documentos legais. Esses direitos referem-se às liberdades individuais e políticas concedidas aos cidadãos em uma sociedade democrática, como o direito ao voto, à liberdade de associação e à proteção legal contra a discriminação.

Para Arendt, a distinção entre direitos humanos e direitos civis e políticos é importante porque os direitos humanos são uma base universal e necessária para a existência de direitos civis e políticos. Sem uma base sólida de direitos humanos, os direitos civis e políticos podem ser facilmente negados ou violados. Além disso, Arendt argumenta que os direitos civis e políticos não devem ser vistos como suficientes para garantir a liberdade e a justiça em uma sociedade. É preciso ir além dos direitos civis e políticos e buscar uma verdadeira participação e engajamento dos cidadãos na vida política.

Assim, para Arendt, os direitos humanos são a base universal e inalienável da dignidade humana, enquanto os direitos civis e políticos são importantes para a liberdade e a justiça dentro de uma sociedade política, mas devem ser complementados por uma participação ativa e engajada dos cidadãos.

### 3.3 A IMPORTÂNCIA DA LIBERDADE PARA OS DIREITOS HUMANOS

Para Hannah Arendt, a liberdade é um valor fundamental para a existência dos direitos humanos. Ela argumenta que os direitos humanos só são significativos se forem garantidos por um estado de liberdade, ou seja, um estado em que as pessoas têm a liberdade de agir e se expressar sem restrições arbitrárias. A liberdade é vista por Arendt como o pré-requisito para que os indivíduos possam exercer seus direitos, pois somente em um ambiente de liberdade é possível que a ação humana ocorra.

Arendt enfatiza que a liberdade é uma condição necessária para a realização de outros direitos humanos, como a igualdade e a dignidade humana. Sem liberdade, esses direitos não podem ser exercidos plenamente, pois as pessoas estão sujeitas a coerção e opressão. Além disso, Arendt defende que a liberdade não é apenas um direito individual, mas também um bem público, que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade como um todo.

Para Arendt, a liberdade é inseparável da ação política e da participação na esfera pública. Ela argumenta que a liberdade só pode ser realizada por meio da participação ativa e responsável na vida política. A ação política é vista por Arendt como uma forma de exercer a liberdade e de alcançar a auto-realização. Ela defende que a esfera pública é o espaço onde a ação política pode ocorrer e onde as pessoas podem exercer sua liberdade de expressão e opinião.

Dessa forma, Arendt destaca a importância da liberdade não apenas como um direito individual, mas também como uma condição necessária para a realização dos direitos humanos em geral. A liberdade é vista como um valor público, que deve ser protegido pelo Estado e pela sociedade para garantir que todos os indivíduos possam exercer seus direitos e alcançar a autorrealização.

## 4 A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt tinha uma visão crítica em relação à efetividade dos direitos humanos na sociedade. Ela argumentava que o reconhecimento dos direitos humanos é uma conquista histórica importante, mas que a sua efetivação depende de fatores muito mais amplos do que simplesmente a existência de leis e instituições.

Em sua obra "As Origens do Totalitarismo", Arendt argumenta que o totalitarismo é uma ameaça à efetividade dos direitos humanos, pois esse regime político nega a existência da liberdade e da dignidade humana. Ela também aponta que, mesmo em democracias liberais, os direitos humanos muitas vezes não são efetivados na prática. Ela criticava a ideia de que os direitos humanos são uma garantia natural e inalienável do ser humano, argumentando que essa visão é insuficiente para garantir a sua efetivação.

Para Arendt, a efetividade dos direitos humanos depende de um conjunto de condições sociais, culturais e políticas que não podem ser reduzidas a meras leis e instituições. Ela argumentava que a liberdade é um pré-requisito fundamental para a efetivação dos direitos humanos, pois é a partir dela que as pessoas podem participar ativamente da vida política e lutar pelos seus direitos. Além disso, ela destacava a importância da existência de espaços públicos de debate e deliberação, nos quais as pessoas podem expressar livremente suas opiniões e reivindicações.

Outro aspecto destacado por Arendt é a importância da pluralidade na efetivação dos direitos humanos. Para ela, a pluralidade é uma característica fundamental da condição humana, pois cada pessoa é única e irrepetível. Essa diversidade de perspectivas e experiências é fundamental para a construção de uma sociedade livre e justa, na qual os direitos humanos possam ser efetivamente realizados. Arendt criticava a ideia de que todos os seres humanos têm os mesmos interesses e necessidades, argumentando que essa visão homogeneizante pode levar à supressão das diferenças e à negação da pluralidade.

Por fim, Arendt destacava a importância da ação política na efetivação dos direitos humanos. Para ela, a ação política é uma forma de manifestação da liberdade e da capacidade humana de transformar o mundo. É através da ação política que as pessoas podem lutar pelos seus direitos e reivindicações, e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

A filósofa tinha uma visão crítica em relação à efetividade dos direitos humanos na sociedade. Ela argumentava que a liberdade, a pluralidade e a ação política são pré-requisitos fundamentais para a efetivação desses direitos, e que a sua efetividade depende de condições sociais, culturais e políticas mais amplas do que simplesmente a existência de leis e instituições.

#### 4.1 A CRÍTICA DE ARENDT AO UNIVERSALISMO ABSTRATO DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt fez uma crítica ao universalismo abstrato dos direitos humanos, argumentando que a sua efetividade depende da existência de um espaço político que garanta a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos. Para ela, a declaração universal dos direitos humanos, em 1948, representou um momento importante na história da humanidade, mas também evidenciou uma fragilidade: a de que os direitos humanos podem se tornar meras abstrações sem uma estrutura política adequada que os garanta.

Arendt destacou que os direitos humanos não podem ser universalmente aplicados sem levar em conta as diferenças culturais e históricas de cada país e região. Para ela, a universalidade dos direitos humanos deve ser interpretada como uma possibilidade de cada cultura, país ou região encontrar sua própria forma de garantir a liberdade e a igualdade de seus cidadãos.

A crítica de Arendt ao universalismo abstrato dos direitos humanos pode ser vista como uma defesa da importância da política e da pluralidade. Ela acreditava que a política era o espaço adequado para a discussão e a resolução dos conflitos e das diferenças entre os indivíduos, e que a pluralidade era um elemento fundamental da política. Para Arendt, a pluralidade não era apenas uma característica da sociedade moderna, mas uma condição da existência humana.

Arendt também destacou que os direitos humanos não podem ser garantidos por leis e instituições por si só. Eles dependem da ação coletiva dos indivíduos que se comprometem a protegê-los e defendê-los. Para ela, a ação coletiva é fundamental para a realização dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Em resumo, a crítica de Hannah Arendt ao universalismo abstrato dos direitos humanos está relacionada à sua preocupação com a efetividade desses direitos na vida política. Ela acreditava que a universalidade dos direitos humanos não pode ser vista como uma imposição de valores universais, mas como uma possibilidade de cada cultura e sociedade encontrar sua própria forma de garantir a liberdade e a igualdade de seus cidadãos. Além disso, Arendt destacou a importância da política e da pluralidade na garantia dos direitos humanos, bem como a necessidade da ação coletiva para sua efetivação.

## 4.2 A IMPORTÂNCIA DA AÇÃO POLÍTICA PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Para Hannah Arendt, a efetivação dos direitos humanos não é apenas uma questão de leis e instituições, mas também depende da ação política dos cidadãos. Em sua obra "A Condição Humana", ela destaca a importância da participação ativa na esfera pública como forma de garantir a proteção dos direitos fundamentais.

Arendt critica o modelo liberal de representação política, em que o cidadão delega a um representante a defesa de seus interesses. Para ela, essa forma de participação não é suficiente para garantir a efetividade dos direitos humanos, pois os representantes tendem a se distanciar dos cidadãos e a atuar de acordo com seus próprios interesses.

Em vez disso, Arendt propõe um modelo de ação política baseado na participação direta dos cidadãos na esfera pública. Essa participação envolve o debate público, a deliberação e a tomada de decisões em conjunto, em um processo de construção coletiva do bem comum.

Segundo Arendt, a ação política é uma forma de expressar a liberdade humana, pois permite que os indivíduos sejam protagonistas da construção da sociedade em que vivem. Ela destaca que a liberdade não é apenas um direito individual, mas uma dimensão fundamental da vida em sociedade, que depende da capacidade de participação e de construção coletiva.

Nesse sentido, a efetivação dos direitos humanos não pode ser vista como uma questão meramente jurídica ou institucional, mas como uma questão política e social. Para Arendt, a luta pelos direitos humanos não é apenas uma luta por leis e instituições, mas uma luta por uma sociedade em que os indivíduos possam ser livres e iguais em sua participação na vida pública.

Porém, Arendt também ressalta que a ação política não é garantia de sucesso na efetivação dos direitos humanos. Ela reconhece que há limites à capacidade de ação dos indivíduos e que muitas vezes as estruturas sociais e políticas são obstáculos para a efetivação dos direitos humanos. Por isso, a luta pelos direitos humanos deve ser constante e exigir o engajamento de todos os indivíduos na construção de uma sociedade mais justa e livre.

Em resumo, para Hannah Arendt, a efetivação dos direitos humanos depende da ação política dos cidadãos na esfera pública, como forma de expressão da liberdade humana e de construção coletiva do bem comum. A luta pelos direitos humanos não é apenas uma questão

jurídica ou institucional, mas uma luta por uma sociedade em que os indivíduos possam ser livres e iguais em sua participação na vida pública.

### 4.3 A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

A relação entre direitos humanos e cidadania em Hannah Arendt é bastante complexa, já que a filósofa se posiciona de maneira crítica tanto em relação à concepção clássica de cidadania quanto ao universalismo abstrato dos direitos humanos. Em sua obra, ela defende que a cidadania deve ser entendida como a capacidade de agir politicamente e participar da esfera pública, em vez de ser vista como um conjunto de direitos civis e políticos conferidos aos cidadãos de um determinado Estado.

Para Arendt, a concepção clássica de cidadania, baseada na ideia de pertencimento a uma comunidade política e na participação direta nas decisões políticas, perdeu sua relevância na era moderna, com o surgimento dos Estados-nação e a consequente transformação da política em uma questão administrativa. Ela argumenta que a cidadania, nesse sentido, se tornou uma forma de controle social e de exclusão dos grupos que não se enquadram nos padrões estabelecidos pelo Estado.

No entanto, isso não significa que Arendt seja contra a ideia de direitos humanos ou de cidadania em si. Para ela, os direitos humanos são importantes como um meio de proteger os indivíduos contra a opressão e a violência, especialmente em contextos de conflito e instabilidade política. No entanto, ela ressalta que o problema do universalismo abstrato dos direitos humanos é que ele tende a ignorar as diferenças culturais e históricas entre os diferentes povos e nações, e a impor um modelo único de governo e de organização social.

Assim, para Arendt, a cidadania deve ser entendida como uma capacidade de agir politicamente, de participar da vida pública e de exercer influência sobre as decisões políticas que afetam a comunidade. Ela defende que a ação política é o meio mais efetivo de garantir a realização dos direitos humanos, já que ela permite que os indivíduos expressem suas opiniões e reivindicações de forma pública e organizada. A ação política, portanto, é vista por Arendt como um meio de proteger os direitos humanos e de garantir a liberdade e a igualdade para todos os membros da comunidade.

A relação entre direitos humanos e cidadania em Hannah Arendt é caracterizada por uma crítica à concepção clássica de cidadania e ao universalismo abstrato dos direitos humanos. Ela defende que a cidadania deve ser entendida como uma capacidade de agir



politicamente e participar da esfera pública, e que a ação política é o meio mais efetivo de garantir a efetivação dos direitos humanos.

#### 4.4 O PAPEL DA VIOLÊNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt foi uma filósofa que dedicou sua obra à análise dos temas políticos e sociais do seu tempo. Em seus escritos, a questão da violência aparece como um tema recorrente, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos humanos.

A violência não pode ser vista como um instrumento legítimo para a defesa dos direitos humanos, pois ela corrompe os valores e princípios que fundamentam a própria ideia de direitos humanos. Segundo a filósofa, a violência é sempre destrutiva, pois ela não busca convencer ou persuadir o outro, mas sim subjulgá-lo pela força.

No entanto, Arendt não nega que a violência possa ser um elemento presente na luta pelos direitos humanos, especialmente em contextos de opressão extrema, como é o caso de regimes totalitários. Nesse sentido, ela destaca que a violência pode ter um papel simbólico na resistência, ao evidenciar a disposição dos oprimidos em lutar por sua liberdade e dignidade, mesmo diante de um poder opressor.

Também destaca que a violência pode ser utilizada como um último recurso na defesa dos direitos humanos, quando todas as outras formas de resistência se mostram insuficientes. No entanto, ela ressalta que a violência deve ser empregada com moderação e parcimônia, de modo a evitar que ela se torne um fim em si mesma.

A defesa dos direitos humanos deve se pautar pela busca da justiça, da liberdade e da dignidade para todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, religião ou nacionalidade. Nesse sentido, a violência não pode ser vista como um instrumento legítimo, pois ela acaba por reforçar as divisões e desigualdades que fundamentam as violações aos direitos humanos.

#### 4.5 A CRÍTICA DE ARENDT À NÃO-VIOLÊNCIA COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA

Hannah Arendt, apesar de reconhecer a importância da não-violência em alguns contextos políticos, criticou a sua utilização como uma estratégia política universal. Para ela, a não-violência como um princípio absoluto pode se tornar uma forma de passividade política, uma renúncia à ação e à responsabilidade política.

Em sua obra “Sobre a violência”, Arendt argumenta que a não-violência pode ser eficaz em certas situações de conflito, especialmente quando o poder é exercido por meio da opressão física direta. No entanto, ela aponta que a não-violência pode ser ineficaz em situações em que o poder é exercido por meio de mecanismos mais sutis, como a propaganda, a manipulação da opinião pública e a exclusão social.

Arendt também argumenta que a não-violência pode se tornar um fim em si mesmo, uma forma de escapar da responsabilidade política e da ação efetiva. Ela afirma que a não-violência pode ser uma forma de esconder-se atrás de uma moralidade abstrata, em vez de enfrentar os desafios concretos da política e lutar pela realização dos direitos humanos.

Em vez de defender a não-violência como um princípio absoluto, Arendt argumenta que a eficácia da ação política deve ser avaliada em relação aos objetivos específicos de cada situação. Ela defende a necessidade de uma política que seja capaz de lidar com a complexidade da vida humana, que reconheça as diferenças e conflitos entre os indivíduos e que busque a construção de um mundo em que a liberdade e a dignidade humanas sejam respeitadas.

Assim, para Arendt, a violência pode ser uma forma legítima de ação política em algumas circunstâncias, especialmente quando a liberdade e a dignidade humana estão ameaçadas. No entanto, ela alerta para os perigos da violência descontrolada e argumenta que a sua utilização deve ser cuidadosamente avaliada e justificada à luz dos valores políticos fundamentais.

#### 4.6 A IMPORTÂNCIA DA VIOLÊNCIA COMO FORMA DE RESISTÊNCIA EM REGIMES TOTALITÁRIOS

A efetividade dos direitos humanos é um tema de grande importância e discussão na filosofia política. Muitos teóricos argumentam que os direitos humanos são universais e inalienáveis, mas a sua efetivação na prática tem sido um desafio. A partir dessa perspectiva, alguns autores, como Hannah Arendt, têm se concentrado em compreender como os direitos humanos podem ser efetivados na vida política real.

Para Arendt, a efetividade dos direitos humanos depende da ação política, ou seja, da participação ativa dos indivíduos na vida pública e da construção de instituições políticas que permitam a sua realização. Ela argumenta que os direitos humanos não podem ser realizados sem uma sociedade civil forte e uma participação ativa dos cidadãos na política.

Arendt também defende que a liberdade é fundamental para a efetivação dos direitos humanos, uma vez que somente indivíduos livres e independentes podem lutar por seus direitos e exigir que eles sejam respeitados. Além disso, ela critica o universalismo abstrato dos direitos humanos, argumentando que eles só podem ser efetivos se forem baseados em experiências concretas e contextuais.

Outro aspecto importante do pensamento de Arendt é sua crítica à não-violência como estratégia política. Ela defende que em regimes totalitários, onde a violência é usada pelo Estado para subjugar os indivíduos, a violência também pode ser uma forma legítima de resistência. No entanto, ela argumenta que a violência só pode ser justificada em circunstâncias extremas, onde a vida e a liberdade dos indivíduos estão ameaçadas.

Por fim, é importante ressaltar que a efetividade dos direitos humanos é um desafio constante, e que a teoria de Arendt oferece importantes contribuições para pensar como podemos avançar na realização dos direitos humanos na prática. Sua ênfase na ação política e na liberdade como fundamentais para a efetivação dos direitos humanos são pontos cruciais para se pensar estratégias concretas de realização desses direitos.

## **5 CONCLUSÃO**

Em suma, a efetividade dos direitos humanos em Hannah Arendt está intimamente ligada à ação política e à participação ativa dos cidadãos na esfera pública. Para ela, a luta pelos direitos humanos não deve ser vista como uma questão de moralidade, mas sim como uma questão política que exige engajamento e ação em prol da liberdade e da igualdade.

Arendt destaca que a efetividade dos direitos humanos depende da existência de um espaço público que permita a livre expressão e manifestação dos indivíduos, além da existência de instituições políticas que garantam a proteção e o exercício desses direitos. No entanto, ela critica o universalismo abstrato dos direitos humanos e aponta para a importância de se reconhecer as diferenças culturais e políticas entre os diferentes povos e nações.

Além disso, Arendt também reconhece o papel da violência na defesa dos direitos humanos, mas critica a não-violência como estratégia política, uma vez que ela considera que a não-violência pode ser uma forma de submissão e conformismo diante da opressão.

Por fim, a contribuição de Hannah Arendt para o debate sobre a efetividade dos direitos humanos reside em sua compreensão da política como um espaço de ação e deliberação coletiva, onde os indivíduos podem exercer sua liberdade e lutar pelos seus

direitos. Sua visão desafia as concepções moralistas dos direitos humanos e destaca a importância do engajamento político para a efetivação desses direitos.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **The Origins of Totalitarianism**. New York: Harcourt, Brace, and Company, 1951.

\_\_\_\_\_. **The Human Condition**. Chicago: The University of Chicago Press, 1958.

BENHABIB, Seyla. **The Reluctant Modernism of Hannah Arendt**. Thousand Oaks: Sage Publications, 1996.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **História e narração em Walter Benjamin e Hannah Arendt**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

GEUSS, Raymond. **Politics and the Imagination**. Princeton: Princeton University Press, 2010.

HONIG, Bonnie. **Political Theory and the Displacement of Politics**. Ithaca: Cornell University Press, 1993.

LACZKOVICH, Miklos. **Hannah Arendt and the Search for a New Political Philosophy**. Bloomington: Indiana University Press, 1985.

SCHROYER, Trent. **The Critique of Domination: The Origins and Development of Critical Theory**. New York: Monthly Review Press, 1987.

VILLA, Dana. **Arendt and Heidegger: The Fate of the Political**. Princeton: Princeton University Press, 1995.

YOUNG-BRUEHL, Elisabeth. **Hannah Arendt: For Love of the World**. New Haven: Yale University Press, 1982.